

PGFN DEIXARÁ DE DISCUTIR A INCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO

Em edição de 30/08/2022 do Diário Oficial da União (DOU), foi publicado o Despacho nº 378/2022/PGNF-ME, que aprova a inclusão na Lista de Dispensa de Contestação e Recursos da PGFN das discussões relativas a não inclusão do ISS na base de cálculo do PIS/Cofins-importação nos casos de importação de serviços do exterior.

A referida Lista, criada pela Portaria nº 502/2016, relaciona os assuntos sobre os quais a PGFN fica dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões, de interpor recursos e manter os recursos já interpostos em processos judiciais, em conformidade com o artigo 19, da Lei nº 10.522/2002. Consequentemente, o artigo 19-A dessa mesma Lei impõe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) a obrigação de não constituir créditos tributários relativos aos temas listados no art. 19, evitando, com isso, que eventual discussão seja levada a efeito.

Antes da publicação do referido despacho, o entendimento oficial da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) era no sentido de que o ISS deveria integrar a base de cálculo do PIS/Cofins-importação. No entanto, com a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), foi pacificado o entendimento de que as contribuições sociais incidentes sobre as importações, que tenham alíquotas ad valorem, só podem ser calculadas com base no valor aduaneiro, inclusive no caso de serviços – entendimento que corrobora com a inconstitucionalidade do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.865/2004 e, consequentemente, afasta qualquer discussão quanto a inclusão do ISS na base de cálculo dessas contribuições.

Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Bornia - mb@machadoassociados.com.br

Thales D'luca Magagnin - tdm@machadoassociados.com.br